



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1330/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o auxílio-transporte, benefício de natureza indenizatória que destina-se ao custeio parcial de gastos realizados pelos servidores públicos municipais, incluído os profissionais do magistério municipal, com deslocamento de casa-trabalho e vice versa.

§ 1º Terão direito ao auxílio transporte os servidores estatutário, os regidos pela CLT e os contratados temporariamente.

§ 2º Para o recebimento do auxílio-transporte o servidor público terá que requerer o benefício, especificando o local de sua moradia e a distância até o seu local de trabalho.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-transporte aquele servidor público que resida em distância inferior ou igual a 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.

§ 4º O servidor público municipal, não terá direito ao auxílio-transporte quando o município disponibilizar transporte exclusivamente para estes servidores.

§ 5º O servidor público municipal não terá direito de receber o respectivo benefício nos afastamentos temporários (faltas ao serviço, férias, licença saúde, licença gestante, licença por acidente em serviço e outros), devendo o ajuste ser feito no mês seguinte ao da sua liberação.

Art. 2º O Servidor público tem direito ao auxílio-transporte, mesmo que vá para o trabalho usando seu próprio carro.

Art. 3º O auxílio-transporte será custeado pelo Município da seguinte forma:

Distância até o local de trabalho:

De 2 a 9 Km - R\$ 100,00 (Cem reais) por mês.

De 10 a 17 Km – R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês.

De 18 a 25 Km – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º No limite do cálculo é considerado 25 Km como distância máxima.

§ 2º Os Servidores enquadrados nesta Lei receberão o valor do auxílio-transporte juntamente com a remuneração mensal.

§ 3º O reajuste será conforme o percentual de reposição salarial anual dos servidores, a contar de 1º de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os dias que o servidor não tiver direito ao auxílio transporte de acordo com o §5º do Art. 1, serão descontados no mês seguinte ao do recebimento do benefício a razão de:

Distância até o local de trabalho:

De 2 a 9 km – R\$ 5,00 (cinco reais) por dia.

De 10 a 17 – 10,00 (dez reais) por dia.

De 18 a 25 – 15,00 (quinze) por dia.

Art. 4º O auxílio-transporte constitui-se em benefício, que não tem natureza de salário, vencimento ou remuneração, vedada a incorporação destes para quaisquer efeitos e não está sujeito à incidência de contribuição de competência do Município.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais sob nº 446, de 1 de julho de 2005 e 453, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, respeitados seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca

Rudi Nei Dalmolin
Secretário Municipal de Administração